



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

**Edital de Citação/Intimação nº 32/2025**

**Sessão do dia 12 de agosto de 2025 às 18:30 horas.**

**Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

---

**1 Autos nº 200/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL**

**Jogo: CONCÓRDIA x GRÊMIO CACHOEIRA - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA ( CLUBE - 127 )

Fundamento Legal: Artigo 213 inciso II, §1º, do CBJD

**Denúncia:**

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AO FINAL DO JOGO UM CIDADÃO QUE SE IDENTIFICOU NO INÍCIO DO JOGO COMO PRESIDENTE DA EQUIPE VISITANTE VEIO EM MINHA DIREÇÃO, CUSPIU-ME E ME CHAMOU DE FILHO DA PUTA, SAFADO ETC.... TENDO QUE SER CONTIDO PELOS SEGURANÇAS DA PARTIDA, O MESMO CONTINUOU AMEAÇANDO E DEPOIS SEGUIU PARA O VESTIÁRIO DA SUA EQUIPE, INFORMO QUE NÃO VI POR ONDE ELE ENTROU NO CAMPO."

Importante informar que APÓS A CIÊNCIA de que Invasor/agressor, não possui vínculo legal (direto ou indireto) com supracitada DENUNCIADA, não sendo jurisdicionado pelo CBJD, assim, face ao ocorrido (invasão), agora responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213 inciso II, §1º, do CBJD/2009.

---

**2 Autos nº 228/2025 - NOTICIA DE INFRAÇÃO - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM**

**Jogo: x - NOTICIA DE INFRACAO Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

---

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE DO PORTO ( CLUBE - 67 )

Fundamento Legal: 191, I, II e III, 234, §§ 1º, 2º e 3º e 243 E, §1º

**Denúncia:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

O Dr. RODRIGO GOELDNER CAPELLA, PROCURADOR JURÍDICO DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a supracitada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, descumpriu os Artigos 191, incisos I e II, 234 e 243 E do CBJD, por emitir declaração falsa, mantendo atletas menores em condições inadequadas e cobrando mensalidades indevidas. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios robustos (Resoluções, Regulamentos e outros), objetivando demonstrar a ocorrência de práticas infracionais da supracitada ENTIDADE DESPORTIVAS, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório. Prima face, se faz salutar a providênciia do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (EMITIR DECLARAÇÃO FALSA, MANTER ATLETAS MENORES EM ALOJAMENTO PRÓPRIO E EM CONDIÇÕES INADEQUADAS E COBRAR MENSALIDADES INDEVIDAS), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso. Nota -se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara as infrações descritas vez que a 1 Promotoria de Justiça da Comarca de Porto União/SC, SOLICITOU posicionamento Técnico-Jurídico da FCF acerca de COBRANÇA DE TAXAS E MENSALIDADES de atletas, por meio de despacho (Proc. nº. 0900036-56.2026.8.24.0052), posto que, a supracitada entidade ALOJAVA ATLETAS, inclusive adolescentes, EM CONDIÇÕES INADEQUADAS, sendo providenciada a mera mudança de domicílio do alojamento para o município vizinho (União da Vitória/PR). Após a ciência dos fatos e a necessária análise das provas trazidas aos autos, constata-se que agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto nos Artigo 191, incisos I, II e III, 234, §§ 1º, 2º e 3º e 243 E, § 1º, todos do CBJD/2009.

**3 Autos nº 230/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU**
**Jogo: BRUSQUE x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:**
**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): FELIPE ROMARIO LIMA DE SOUSA ( COMISSAO TECNICA - 1336 )

Fundamento Legal: Artigos 258, inciso II e 243F, §2º (CONCURSO MATER)

**Denúncia:**

FELIPE ROMARIO LIMA DE SOUSA (REG: 1336), TÉCNICO da entidade de prática desportiva BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO: POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS A ARBITRAGEM "VOCÊ É MUITO FRACO, FRACO MESMO SEU BOSTA" APÓS SER EXPULSO FOI EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE 1, LAURINDO SCHAEFER BIANCHEZZI PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "SEU MERDA, TU É UM BOSTA NEM CURSO VOCÊ TEM POR ISSO SÓ FAZ JOGO NA BASE DESSA FEDERAÇÃO LIXO". AO TÉRMINO DA PARTIDA O MESMO CONTINUOU A PROFERIR AS MESMAS PALAVRAS CITADAS ANTERIORMENTE EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, PELO LADO DE FORA DO ALAMBRADO. INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243F, §2º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

Denunciado(a): KERLON ORMERODE BRITO DA CRUZ ( ATLETA - 699066 )

Data de Nascimento: 20/04/2006 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II do CBJD/2009

**Denúncia:**

KERLON ORMERODE BRITO DA CRUZ (699.066), atleta nº 21 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: FUI INFORMADO PELO ASSISTENTE 1, LAURINDO SCHAEFER BIANCHEZZI QUE O ATLETA PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS A EQUIPE DE ARBITRAGEM "VAI TOMA NO SEU CU". O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE APÓS SER EXPULSO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

**4 Autos nº 231/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO**
**Jogo: CONCÓRDIA x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:**
**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ANDREWS BARBOSA CALDAS ( COMISSAO TECNICA - 3610 )

Fundamento Legal: Artigo 223 e seu parágrafo único do CBJD.

**Denúncia:**

ANDREWS BARBOSA CALDAS, treinador da equipe do JOINVILLE, pois consta do relatório do delegado da partida a seguinte informação: "(...)Relato que o Sr. Andrews Barbosa Caldas, técnico da equipe do Joinville, que cumpria suspensão, participou ativamente do jogo, dando instruções para sua equipe, mesmo estando ciente e sendo notificado que não poderia estar procedendo daquela forma. Também relato que o mesmo adentrou o vestiário de sua equipe no intervalo do jogo, pela porta dos fundos, e continuou dando instruções. Tomei conhecimento do fato, pois o quarto árbitro da partida me comunicou. Neste momento não tomei nenhuma atitude, pois já havia informado o supervisor da equipe do Joinville, o Sr. Cristiano Moreira, que iria relatar os fatos.."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 223 e seu parágrafo único do CBJD.

**5 Autos nº 232/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL**

**Jogo: JOINVILLE x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): ANTONIO VINICIUS DUTRA SANTOS ( ATLETA - 648618 )

Data de Nascimento: 17/02/2005 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I

**Denúncia:**

ANTONIO VINICIUS DUTRA SANTOS (648.618), atleta nº 20 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DIRETAMENTE APÓS DAR UM "PIZÃO" NO PÉ DE SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA FORA DA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD/2009.

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE SANTOS GOMES ( ATLETA - 817698 )

Data de Nascimento: 19/04/2005 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, inciso II

**Denúncia:**

PEDRO HENRIQUE SANTOS GOMES (817.698), atleta nº 01 da equipe do CRICIÚMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DIRETAMENTE O ATLETA DE Nº01 DA EQUIPE CRICIÚMA PEDRO HENRIQUE SANTOS GOMES APÓS O MESMO ACERTAR UM CHUTE NA ALTURA DO JOELHO DE SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DE BOLA, CARACTERIZANDO CONDUTA VIOLENTA INFORMO QUE APÓS A EXPULSAO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD/2009.

Denunciado(a): JOÃO VICTOR DE ASSIS ( COMISSAO TECNICA - 3644 )

Fundamento Legal: Artigo 258

**Denúncia:**

JOÃO VICTOR DE ASSIS (174238-G/SP) PREPARADOR FÍSICO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "PREPARADOR: INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA EXPULSEI O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE JOINVILLE, JOÃO VICTOR DE ASSIS APÓS IDENTIFICAR QUE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AO TREINADOR DA EQUIPE DO CRICIÚMA, GABRIEL ROCHA CARVALHO, "SEU PAU NO CU DEBOCHADO VAI SE FODER SEU MERDA". INFORMO AINDA QUE ESSAS DECLARAÇÕES GERARAM UM PEQUENO TUMULTO QUE LOGO FOI CONTIDO POR AMBAS AS COMISSÕES TÉCNICAS E O MESMO PRECISOU SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS PARA SER RETIRADO DE CAMPO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA  
2º COMISSÃO DISCIPLINAR**

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 8 de agosto de 2025.

**MARIO CESAR BERTONCINI**  
Presidente do TJD/FUT/SC

**ELIANDRA DOS SANTOS**  
Secretaria do TJD/FUT/SC